

**ATO DE PUBLICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM DISPOSTO NO ART.
143 PARAGRAFO 1.º C/C COM O ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Dispõe sobre a PAUTA DE REUNIÃO dos trabalhos da 105.ª (centésima quinta) SESSÃO ORDINÁRIA, da 19.ª (décima nona) Legislatura da 3.ª (terceira) Sessão Legislativa a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (segunda-feira), com início às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG.

PAUTA

1– DO EXPEDIENTE

1.1 – Discussão e votação da ata da 104.ª (centésima quarta) Sessão Ordinária, do dia 17/04/2023.

1.2 – Leitura das matérias apresentadas:

1.2.1 – Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo:

Nada consta.

1.2.2 – Expedientes oriundos diversos:

1.2.2.1 – Inscrição do cidadão Jonathas Pacheco Batista para uso da TRIBUNA POPULAR, a fim de pronunciar-se sobre assuntos relacionados ao esporte.

1.2.3 – Expedientes apresentados pelos Vereadores:

1.2.3.1 – Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final concluindo pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 29, de 17 de março, de 2023, de autoria do vereador Danilo José Soares Marques, que “Dispõe sobre conceitos, normas, padrões e gestão da frota de veículos oficiais da Administração



Pública Municipal”, uma vez que não preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade, sendo a matéria proposta de iniciativa do Prefeito Municipal, estando evidente o vício de iniciativa por violação de dispositivos constitucionais (art. 2º da CF/88; art. 6º da CEMG) e legais (art. 50, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal).

1.2.3.2 – **Requerimento n.º 16/2023**, de autoria dos **vereadores Cresio, Danilo, Joel, Luiz e Silvana**, solicitando, ouvido previamente o Plenário, ao Executivo Municipal a compra de 01 (um) trator 290 cabinado e traçado, que suporta roçadeira lateral, para a recuperação das estradas municipais e realizar a poda da vegetação às margens das estradas.

ORDEM DO DIA

Única Discussão e votação do **Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** concluindo pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei n.º 29, de 17 de março, de 2023, de autoria do vereador Danilo José Soares Marques, que “Dispõe sobre conceitos, normas, padrões e gestão da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal”, uma vez que não preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade, sendo a matéria proposta de iniciativa do Prefeito Municipal, estando evidente o vício de iniciativa por violação de dispositivos constitucionais (art. 2º da CF/88; art. 6º da CEMG) e legais (art. 50, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal).

Única discussão e votação do **Requerimento n.º 16/2023**, de autoria dos **vereadores Cresio, Danilo, Joel, Luiz e Silvana**, solicitando ao Executivo Municipal a compra de 01 (um) trator 290 cabinado e traçado, que suporta roçadeira lateral, para a recuperação das estradas municipais e realizar a poda da vegetação às margens das estradas.



Cresio Costa

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG